



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.009822/2002-97
Recurso nº. : 148.847 – *EX OFFÍCIO*
Matéria : IRF – Ano(s): 1998
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA - DF
Interessada : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.582

NORMAS PROCESSUAIS. MULTA DCTF. RECURSO DE OFÍCIO -
Nega-se provimento a recurso de ofício oferecido por órgão de
julgamento de Primeira Instância atendidos os requisitos segundo o qual o
lançamento do crédito tributário reputa-se improcedente.
Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pela 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília –
DF.

ACORDAM os membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 06 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA
MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES
(convocado), JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA,
ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10166.009822/2002-97
Acórdão nº : 106-15.582

Recurso nº : 148.847 – *EX OFFÍCIO*
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO e VOTO

Os membros da 4ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília, em cumprimento aos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532, de 1997, e Portaria MF nº 375, de 07/12/2001, recorrem de ofício a este Conselho de Contribuintes, em face do Acórdão DRJ/BSA nº 15.458, de 31 de outubro de 2005 (fls. 189-194), no qual, por unanimidade de votos, julgaram improcedente o lançamento lavrado em desfavor da entidade Associação das Pioneiras Sociais, pelo que ocorreu a desoneração do crédito tributário de R\$688.156,71, exigido em razão de auditoria interna de DCTF.

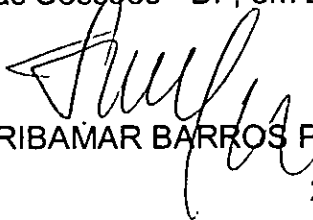
O relatório do julgado registra que a autuada impugnou o lançamento sob os argumentos de que todos os valores questionados foram recolhidos dentro dos prazos legais tendo o Fisco deixado de atentar para feriado distrital que levou o vencimento para um dia a mais, de 02.12 para 03.12.1998.

No voto, esclarecido que os Sistemas "SIEF e SINCOR" por enquanto não consideram os feriados regionais para fins de indicação do prazo de vencimento dos tributos federais. Analisados os Documentos de Arrecadação considerou que os recolhimentos foram feitos nos prazos, havendo, apenas erros nas informações prestadas nas DCTF.

Compulsando os autos, verificam-se adequadas as análises realizada pelo I. Julgador de Primeira Instância, pelo que há de se concordar com a improcedência do lançamento.

Pelas razões, Voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 25 de maio de 2006.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA